



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
034	

~~EMENDA MODIFICATIVA N. 001~~ ^{ADITIVA} /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

“Altera o artigo 3º Projeto de Lei Ordinária n. 1732/2025 de Primavera do Leste – MT.”

Art. 1º. Altera o artigo 3º do Projeto de Lei 1732/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3” Altera-se o Artigo 227 da Lei municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.

227
.
.....

e) Os assistentes sociais devidamente registrados no CRESS-MT, formalizados como pessoa física ou jurídica, com atuação neste município.

f) Os profissionais de engenharia e arquitetura devidamente registrados no CREA/MT ou CAU/MT, atuando como pessoa física ou jurídica neste município.

g) Os psicólogos devidamente registrados no CRP-MT, formalizados como pessoa física ou jurídica, com atuação nesta municipalidade.

h) As organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), legalmente constituídas e com atuação comprovada neste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 035	Rub /

i) Profissionais da saúde devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.), formalizados como pessoa física ou jurídica, com atuação neste município.

j) Profissionais de jornalismo devidamente registrados, formalizados como pessoa física ou jurídica, com atuação neste município.

Sala das Sessões em, 14 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
036	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar o rol de isenções da Taxa de Licença previsto no Art. 227 do Código Tributário Municipal, adequando-o à realidade socioeconômica de Primavera do Leste e fortalecendo as atividades essenciais prestadas por diversas categorias profissionais e entidades sem fins lucrativos.

A inclusão de assistentes sociais, engenheiros, arquitetos, psicólogos, profissionais da saúde, bem como de organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) visa reconhecer o caráter social e de interesse público que estas categorias e instituições desempenham em nosso município. Tais agentes são fundamentais para a promoção do bem-estar coletivo, seja por meio de serviços de assistência social, da execução de projetos de infraestrutura e habitação, do cuidado com a saúde mental e física da população ou da articulação de políticas sociais que beneficiem diretamente os munícipes mais vulneráveis.

Ao desonerar estas categorias do pagamento da Taxa de Licença, a Câmara Municipal estimula a prestação de serviços de interesse social e fomenta a geração de empregos e renda, pois diminui custos operacionais que muitas vezes inviabilizam a atuação regular de profissionais autônomos e pequenas empresas. Da mesma forma, incentiva-se a formalização de profissionais que, frente a onerosidades tributárias, acabam por atuar à margem da legislação, gerando insegurança jurídica e perda de arrecadação potencial.

Além disso, a isenção proposta alinha-se às diretrizes de justiça fiscal, uma vez que os impactos financeiros advindos da cobrança da taxa sobre estas categorias não se traduzem em contraprestação pública proporcional, já que muitas vezes tais profissionais e entidades prestam serviços que complementam ou suplantam a atuação do próprio Poder Público.

Ressalte-se que a medida encontra respaldo no princípio da capacidade contributiva, insculpido no art. 145, § 1º da Constituição Federal, ao afastar a tributação sobre agentes cuja atuação reverte benefícios diretos à coletividade. A proposta, portanto, harmoniza o sistema tributário municipal com os objetivos de solidariedade e justiça social previstos na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Por fim, a ampliação do rol de isenções não comprometerá significativamente a arrecadação municipal, pois incidirá sobre segmentos que, tradicionalmente, não constituem a principal base de receitas das taxas de licença. Em contrapartida, fomentará o desenvolvimento econômico, a regularização profissional e a prestação de serviços de alto impacto social.

Diante do exposto, submeto esta emenda à apreciação dos nobres vereadores, confiando em seu apoio para aprovarmos uma medida que reforça o compromisso desta Casa com a justiça fiscal, a valorização das classes profissionais e o fortalecimento das iniciativas sociais em Primavera do Leste.

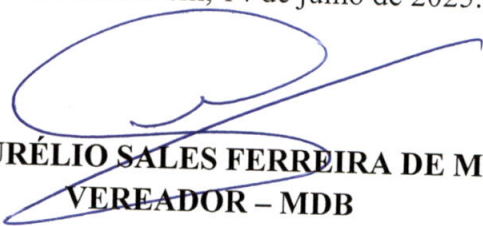


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
037	/

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 14 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – MDB